

**Bank Transfer's Payment**

The procedure for paying the tax through a bank transfer in the collection process involves certain requirements that, if not observed, will imply that the taxpayer will be in debt towards the Portuguese Tax Authorities, resulting in the automatic issuance of penalties (**certificates of debt, interests, fines and costs**).

Therefore, after obtaining the **payment document** which contains the " **payment reference**" to be used to settle the tax payment (field reference for ATM and Internet payment with 15 positions), the attached form must be filled and returned to the taxpayer's bank in order that its computerized system may associate the amount due with the payment, so that through the SWIFT bank transfer that payment can be credited to the account of *Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.*

To this effect, it is mandatory that the bank that makes the transfer provides:

\*- Tax Identification Number

\*- Receiver's name

\*- Payment Reference

\*- ID BIN (bank identification number), the IBAN and SWIFT.

It is convenient that the taxpayer informs its bank that the amount to be transferred should be the determined (total) tax amount, without any deduction of expenditure for the transfer, so that the system does not automatically send the certificate of debt for the remaining amount due.

If the deadline for the payment is missed, interests, fines and costs associated with the payment process after the deadline will be issued.

**REQUEST FORM CREDITOR BANK ACCOUNT**

Creditor's Name	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
Address	AVENIDA JOÃO XXI, Nº 76 - 7º
Location	LISBOA CODIGO POSTAL: 1049-085
Country	PORTUGAL
Tax Number	600 084 778 Phone / Fax: 217 610 725-726 / 217 610 785
Account Number	8 3 6 9 2 7
Bank Account Name	JSCP - TEIS DIRECTAS
IBAN Number	PT50078100190000000836927
Bank Name	AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA - IGCP, E.P.E.
Bank Address	AVENIDA DA REPÚBLICA, 57 - 6º PISO
Location	1050 - 188 LISBOA
Country	PORTUGAL
Tax Number	509 766 237
Phone / Fax	217 833 300 /
SWIFT Code	IGCPPTPL
Tax reference number	(*)
USA ABA/Routing number	

Please be reminded that in case your IBAN number is smaller than the number of tables reserved for such, you should leave the tables left blank. Do not use zeros to fill the blank frames

(\*) TO OBTAIN THE PAYMENT REFERENCE, IT'S NECESSARY TO ISSUE THE PAYMENT DOCUMENT, AND IT IS SPECIFIC TO EACH PAYMENT, I.e. DOES NOT ALLOW ITS USE IN MORE THAN ONE PAYMENT.

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 97/2017

de 7 de março

As pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho são atualizadas, anualmente, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 185/2007, de 10 de maio, e 18/2016, de 13 de abril, tendo como referenciais de atualização o crescimento real do produto interno bruto (PIB) e a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação.

A presente portaria vem, assim, definir a taxa de atualização das pensões resultantes de acidentes de trabalho para 2017.

Considerando que a variação média do IPC nos últimos 12 meses, sem habitação, disponível em dezembro foi de 0,5 %, e que o valor médio de crescimento real do PIB nos últimos dois anos, apurado a partir das contas nacionais trimestrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o 3.º trimestre de 2016, se situa abaixo de 2 %, a taxa de atualização das pensões de acidentes de trabalho para 2017, corresponde ao valor de referência do IPC, sem habitação, arredondado até à primeira casa decimal, ou seja, 0,5 %.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 185/2007, de 10 de maio, e 18/2016, de 13 de abril;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito

A presente portaria procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2017.

### Artigo 2.º

#### Atualização das pensões de acidentes de trabalho

As pensões de acidentes de trabalho são atualizadas para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 0,5 %.

### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 162/2016, de 9 de junho.

### Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 30 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 1 de fevereiro de 2017.

### Portaria n.º 98/2017

de 7 de março

Tendo por objetivo a manutenção da estabilidade e melhoria dos rendimentos dos pensionistas, o XXI Governo Constitucional assumiu como prioridade a atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA), repondo o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, respetivamente.

Paralelamente, nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2017, procedeu-se ao alargando do limite da atualização mais benéfica às pensões, de 1,5 vezes para 2 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). São indicadores de referência de atualização das pensões o crescimento real do produto interno bruto (PIB), correspondente à média da taxa do crescimento médio anual dos últimos dois anos, terminados no 3.º trimestre do ano anterior àquele a que se reporta a atualização ou no trimestre imediatamente anterior, se aquele não estiver disponível à data de 10 de dezembro, e a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação, disponível em dezembro do ano anterior a que se reporta a atualização, ou em 30 de novembro, se aquele não estiver disponível à data da assinatura do diploma de atualização.

Deste modo, considerando que a variação média do IPC nos últimos 12 meses, sem habitação, disponível em dezembro de 2016, foi de 0,52 % e que o valor médio de crescimento real do PIB nos últimos dois anos, apurado a partir das contas nacionais trimestrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o 3.º trimestre de 2016, se situa abaixo de 2, as pensões e outras prestações atri-